



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO  
RUA MONSINHORA MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Fone: 037 3373 -1378 CEP 37930 -000 – CAPITÓLIO – MG

PROJETO DE LEI CM N° 36 /2022

RECEBEMOS . CÂMARA  
MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

06 / 06 / 2022

*Elize Luiza*

*Fica autorizado o Executivo a instituir, no âmbito do município de Capitólio MG o programa IR DE BIKE”*

*O Vereador de Capitólio Lucas de Oliveira Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial o artigo 63º inciso II do Regimento Interno da Camara Municipal de Capitólio MG, apresenta o seguinte projeto de Lei Municipal.*

O Povo do Município de Capitólio, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo a instituir, no âmbito do município de Capitólio MG, o PROGRAMA IR DE BIKE destinado ao incentivo do uso de bicicletas como meio de transporte, com intuito de melhorar as condições de mobilidade urbana na cidade, mediante a promoção de meio de transporte não poluente.

Art. 2º - O PROGRAMA IR DE BIKE tem como objetivos: Estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte saudável e eficiente;

I - Criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável:

II- Desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade.

III- Melhorar a qualidade de vida no Município e as condições de saúde da população.

Art. 3º - O estacionamento para bicicletas - bicicletário - não poderá ocupar mais de 30% (trinta por cento) do total do espaço do estacionamento de motos.

Parágrafo único. Os bicicletários serão destinados exclusivamente aos ciclistas, aos quais caberá ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte para estacionamento.

Art. 4º A pessoa jurídica participante do PROGRAMA IR DE BIKE será denominada de "Empresa Amiga do Ciclista" e será responsável pela doação do suporte para o estacionamento de bicicletas.

Parágrafo único. A empresa que aderir ao Programa poderá colocar a sua logomarca no estacionamento de bicicletas, como forma de divulgação da adesão e de marketing da empresa, podendo veiculá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitório 06 de junho 2022.

### **JUSTIFICATIVA**

O vereador Lucas, integrante da MESA DIRETORA, Primeiro Secretário, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei IR DE BIKE.

Um dos objetivos desse Projeto é a questão fundamental na mobilidade das pessoas dentro das cidades. Entre outras formas de deslocamento, como o transporte coletivo e outros, as cidades deverão se preparar para o uso massivo das bicicletas e similares, num futuro muito próximo, a exemplo do que já ocorre em vários países, e cidades brasileiras, a inclusão da bicicleta como meio de transporte nas atividades do cotidiano, sejam para ir ao trabalho, escola, pequenas compras, eventos culturais, como prática de lazer ou mesmo como esporte, já é uma realidade em várias cidades.

A necessidade de adequação dos espaços públicos para o uso da bicicleta como meio de transporte, que, além das ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas, incluem também os bicicletários, que para utilização da bicicleta como meio de transporte se faz necessário a instalação de estruturas destinadas ao estacionamento das mesmas nos locais de grande fluxo de pessoas, tais como: os órgãos públicos, instituições de ensino, parques e praças municipais, locais voltados a cultura, esporte e lazer e outras unidades públicas municipais, além dos terminais e das estações que integram o sistema de transporte coletivo em suas diversas modalidades.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e provação por parte dos nobres vereadores

Capitório 06 de junho 2022.

Atenciosamente

  
**Lucas De Oliveira Silva**

**Vereador do Município de Capitório MG**